



ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ
Estatuto Social, conforme reforma e consolidação aprovadas em 23 de março de 2020 em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º.** A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré, constituída em 04 de janeiro de 2000, é uma entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Rua Amaro Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarissa, Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco,
- Art. 2º.** A Associação Padre Enzo -Solidariedade para Tamandaré, tem por finalidade desenvolver ações baseadas em valores humanos e cristãos, através dos seguintes objetivos que terão sempre como aspiração os valores cristãos do Evangelho: a) promover condições de vida digna entre as crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social visando a construção da dignidade humana e a cidadania das pessoas através de ações sociais; b) desenvolver iniciativas na área social, educacional e organização de grupos e comunidades; c) representar, sempre que solicitada, as obras sociais filiadas perante as autoridades e organismos privados e públicos; d) desenvolver atividades de educação infantil, incluindo creche e pré-escola, bem como complementação escolar, oficinas culturais, cursos de aprendizagem e profissionalizantes.
- Parágrafo primeiro.** Para realizar sua finalidade, a Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré pode providenciar, mediante convênios, subvenções, campanhas ou qualquer meio adequado, recursos humanos e financeiros ligados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo segundo.** Especialmente, a Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré mantém estreitos relacionamentos com a GISAL- ODV.
- Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré não fará qualquer discriminação de religião, origem, raça, sexo, cor, idade como estabelece a Constituição Federal.
- Art. 4º.** A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em obras sociais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão também, pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º.** A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.
- Parágrafo primeiro -** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá se tornar associada desde que apresente um requerimento assinado, que será encaminhado à Diretoria e levado à apreciação da Assembleia Geral.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Parágrafo segundo - O afastamento do associado dar-se-á, além de morte, por: a) pedido; b) exclusão. Na hipótese prevista na alínea "a" o afastamento poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo, todavia, o associado comunicar, por escrito, sua decisão à Diretoria. Na hipótese prevista na alínea "b" a exclusão ocorrerá, caso se tenha infringido o art. 8º e com a aprovação da Assembleia Geral em caráter definitivo.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – discutir e votar as matérias de interesse da Associação; e
- IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma do art. 14, inciso III.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo patrimônio da Associação; e
- IV- contribuir financeiramente no corrente ano, segundo valor decidido anualmente pela assembleia.

Parágrafo único. As contribuições dos associados, juntamente com doações de terceiros e ingressos provenientes de convênios, contratos, parcerias e campanhas financeiras, constituem as fontes de recursos para manutenção da Associação.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, facultada a representação por procuração.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 27;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno e Relatório Anual da Diretoria;
- VI – apreciar os pedidos de inclusão e exclusão dos associados;
- VII- em casos especiais destituir os administradores/gestores.

Parágrafo primeiro. Para deliberar sobre os assuntos referidos nos incisos II, III, IV e VII no caput deste artigo, a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, deverá ter a participação da maioria absoluta dos associados e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo segundo. Não se impõe as determinações do inciso IV do artigo 12 aos bens que se encontram obsoletos, sem condições de uso e/ou em precário estado de conservação, ficando, entretanto, obrigatória a autorização expressa da diretoria, bem como a homologação na 1ª Assembléia Geral a se realizar a posteriori.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação ou no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal; e
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por ofícios circulares e outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação com um terço dos associados, com exceção de deliberação sobre os incisos mencionados no parágrafo único do artigo 12.

Art. 16. A Diretoria será constituída, obrigatoriamente, por um representante indicado pela Diocese de Palmares, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e diretores a serem escolhidos pela Assembleia Geral, podendo ser ampliada até o máximo de sete membros.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria eleita escolherá entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, com mandatos de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo. Quanto ao mandato do representante diocesano, não há vedação de reeleições consecutivas, sendo este apenas substituído quando solicitado pela Diocese e submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Quando houver a necessidade, em caso de vacância de membros da diretoria, a substituição de diretores poderá se dar mediante eleição a ser realizada em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – conduzir a elaboração e execução do programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários e aceitar trabalho voluntário;
- V – enviar anualmente o relatório das atividades para o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trimestre.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandará judicial e extrajudicialmente, no polo ativo e no polo passivo.



- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – conjuntamente com o tesoureiro, abrir contas correntes em estabelecimentos bancários, solicitar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VI – nomear e constituir advogados e mandatários outorgando-lhes os poderes necessários à defesa e interesses da entidade.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I – exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração;
- III – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – apresentar relatório financeiro sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplêntes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, entretanto, sem vedação de reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – apreciar os balanços que acompanham o relatório parcial e anual da tesouraria e da Diretoria e dar seu parecer.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24. A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré não remunera os membros da diretoria nem os seus associados; não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado e aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio da Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos e valores.



Art. 26. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no CNAS-CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a entidade pública a ser escolhida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. A Associação Padre Enzo-Solidariedade para Tamandaré será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qual deverá ter a participação da maioria absoluta dos associados e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qual deverá ter a participação da maioria absoluta dos associados e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Tamandaré, 23 de março de 2020.

A Secretária da Assembleia: *Natália Xavier de Lima Silva* Natália Xavier de Lima Silva, comerciante, portadora do RG nº 8734598 SDS/PE, CPF nº 101.841.224-73, residente e domiciliada na Av. Leopoldo Lins, nº 1002, Centro, Tamandaré/PE, CEP 55578000.

A Presidente: *Vanderlise Maioli dos Santos* Vanderlise Maioli dos Santos, técnica contábil, portadora do RG 7.055.979.731 SSP/RS e CPF 603.997.320-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Bartolomeu F. de Aguiar, 12 – Centro, Tamandaré/PE, CEP 55578000.

A Tesoureira: *Elisângela Maria de Sales Silva* Elisângela Maria de Sales Silva, psicopedagoga e empresária, portadora do RG nº 5.344.916, SSP/PE e do CPF nº 024.375.074-93, residente e domiciliada na Rua da Fronteira Nº 68, Tamandaré/PE, CEP 55578000.

Isabel Christina de Oliveira
Isabel Christina de Oliveira
OAB/PE nº 30.740

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
Praça Almirante Tamandaré, 97, Centro – Tamandaré – PE – CEP: 55.578-000 – Tel.: (81) 3676-1237

Reconheço a Firma por Semelhança de: NATALIA XAVIER DE LIMA SILVA Dou fé. TAMANDARÉ-PE. Escrevente autorizada: ANNA CAROLINA DA SILVA WANDERLEY. TAMANDARÉ-PE. Emol: R\$ 3,59, TSNR: R\$ 0,80, FERC: R\$ 0,40, Ferm: R\$ 0,04, Funseg: R\$ 0,08, Total: R\$ 4,91.

Selo: 0156588.QLM03202003.00372 17/04/2020 10:48:44

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
Praça Almirante Tamandaré, 97, Centro – Tamandaré – PE – CEP: 55.578-000 – Tel.: (81) 3676-1237

Reconheço a Firma por Semelhança de: VANDERLISE MAIOLI DOS SANTOS Dou fé. TAMANDARÉ-PE. Escrevente autorizada: ANNA CAROLINA DA SILVA WANDERLEY. TAMANDARÉ-PE. Emol: R\$ 3,59, TSNR: R\$ 0,80, FERC: R\$ 0,40, Ferm: R\$ 0,04, Funseg: R\$ 0,08, Total: R\$ 4,91.

Selo: 0156588.ZQA03202003.00376 17/04/2020 10:49:16

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
Praça Almirante Tamandaré, 97, Centro – Tamandaré – PE – CEP: 55.578-000 – Tel.: (81) 3676-1237

Reconheço a Firma por Semelhança de: ELISANGELA MARIA DE SALES SILVA Dou fé. TAMANDARÉ-PE. Escrevente autorizada: ANNA CAROLINA DA SILVA WANDERLEY. TAMANDARÉ-PE. Emol: R\$ 3,59, TSNR: R\$ 0,80, FERC: R\$ 0,40, Ferm: R\$ 0,04, Funseg: R\$ 0,08, Total: R\$ 4,91.

Selo: 0156588.HYP03202003.00380 17/04/2020 10:49:45

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS

Praça Almirante Tamandaré, 97, Centro - Tamandaré - PE - CEP: 55.578-000 - Tel.: (81) 3676-1237

Prot. 1-B, Pág. 016V, Sob n° 429, Registrado no Livro A-2/FS-PJ, Sob. 324, Fls 1180/181V. Em test. da verdade. TAMANDARÉ-PE. Emol: R\$112,73, TSNR: R\$25,05, FERC: R\$12,53, Ferm: R\$1,25, Funseg: R\$2,51, Total: R\$154,07. Escrevente Autorizada: ANNA CAROLINA DA SILVA WANDERLEY

Handwritten signature



Selo: 0156588.KPB03202002.00005 15/05/2020 10:50:36

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Handwritten signature